

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 736, DE 22 DE MAIO DE 2013.

Homologa a Resolução CONAD nº. 001/2012 do Conselho de Administração do Instituto de Assistência dos servidores do Estado do Pará - IASEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso iii, da Constituição Estadual, e

Considerando as informações constantes do Processo nº. 2012/560622;

Considerando as razões expostas no Ofício nº. 2481/2012-Gab. Pres./IASEP;

Considerando o Parecer nº. 0134/2013 da Consultoria geral do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Homologar a Resolução CONAD nº. 001/2012 do Conselho de Administração do instituto de Assistência dos servidores do Estado do Pará - IASEP, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução do CONAD nº. 10/2010, referente à inclusão de novos dependentes e adequação das carências contributivas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE MAIO DE 2013.

SIMÃO JATENE  
GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLUÇÃO CONAD Nº 001 /2012

Dispõe sobre a Alteração dos art. 3º, inciso vii alínea “c”, §3º, art. 5º, §3º, art. 26, §1º, art. 27, art. 29º, §2º e Anexos III e V do Regulamento da Lei o Regulamento da Lei nº 6.439/2012, de 14 de janeiro de 2012 e suas alterações;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando, que as alterações propostas visam corrigir algumas distorções no Decreto, que regulamenta a Lei nº 6.439/2012 do plano assist., visto que situações das regras de inclusões de dependentes e carências, não se encontravam devidamente disciplinadas e inteligíveis, denotando entendimento diversos;

Considerando, que as alterações devem nortear a inclusão de novos dependentes bem como regular e dar melhor adequação as carências contributivas e suas adesões, passando adotar os requisitos estabelecidos pela ANS, e de mesma forma dar equilíbrio financeiro, com sua devida regulação dos procedimentos ofertados albergados pelo plano assist;

Considerando, que as alterações dos artigos objetivam uma melhor adequação da tecnicidade jurídica, com vista de um melhor leitura e análise de quais os segurados e dependentes poderão serem inclusos no programa, bem como;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as alterações do Decreto nº 2.722, de 30 de dezembro de 2010, que Regulamenta a Lei nº 6.439, de 14 de janeiro de 2002 e suas alterações, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º - No ato da inscrição do IASEP deverá ser apresentado:

VII - para os genitores, desde que percebam renda própria até 02 (dois) salários mínimos:

c) – certidão negativa de proventos e de contribuição do o INSS, IGEPREV e Regime Previdenciário Municipal , se houver;

§ 3º - É vedado a permanência concomitante de esposo (a) e companheiro (a) ou de 02 (dois) companheiros (a) no Plano Assist.

Art.5º.....

§ 3º - será preenchida pelo segurado a declaração pessoal de saúde e de seus dependentes, com respectivo exame médico para adesão, com vista de verificação de doenças pré-existent, para fins de aplicação ou não das carências.

Art.26.....

§ 1º a inclusão de segurados no Programa Assist. lar estará indicada para pacientes portadores de doenças que invalidem total ou parcialmente suas atividades, e que exigem cuidados com possibilidades de serem realizados em regime domiciliar, com indicação de médico assistente e avaliação da equipe técnica do Assist.lar.

Art. 27. A assistência domiciliar contará com suporte de cobertura para a remoção de segurados, conforme avaliação da equipe multidisciplinar do Programa Assist lar.

Art. 29 .....

§ 2º - O processo será analisado pelo IASEP e os valores a serem reembolsados serão aqueles constantes das tabelas de remuneração dos serviços credenciados pelo IASEP, sendo que o período máximo de reembolso será de 60 (sessenta) dias a contar da data da realização do procedimento.

### ANEXO III PROGRAMA ASSIST. LAR

Art. 3º São beneficiários do Programa ASSIT LAR:

1. Os segurados do IASEP em recuperação pós-operatória e pós hospitalização, após indicação do médico assistente e análise da equipe multidisciplinar deste programa, que indicará a inclusão ou não no Programa Assist. Lar;

Art. 5º - A admissão do paciente no Programa Assist. lar ocorrerá por indicação do médico assistente através de laudo que justifique a necessidade da assistência domiciliar, devendo ser submetida a análise prévia da equipe multidisciplinar do Assist. Lar, com expressa concordância do paciente e sua família, observando os requisitos: de acesso geográfico e infraestrutura do domicílio do paciente, necessidade de recursos humanos, materiais, equipamentos, retaguarda de serviços de saúde, cronograma de atividades dos profissionais e a logística de atendimento.

Art. 7º - O Programa Assiste Lar garantirá aos beneficiários materiais de enfermagem para curativos e oxigenoterápia, através da Diretoria Administrativa e Financeira do IASEP, conforme definido no Plano de necessidades do paciente e da legislação vigente.

### ANEXO V - CARÊNCIA CATEGORIA DE SERVIÇOS PERÍODO DE CARÊNCIA

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA Após o pagamento da primeira contribuição

CONSULTA Após o pagamento da primeira contribuição

CONSULTA ODONTOLÓGICA Após o pagamento de três contribuições

EXAMES BÁSICOS DE DIAGNÓSTICOS, SEM LIBERAÇÃO

PRÉVIA Após o pagamento da primeira contribuição

EXAMES DE DIAGNÓSTICOS, COM LIBERAÇÃO PRÉVIA,

EXCETO TOMOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA Após o pagamento de três contribuições

RADIOLOGIA Após o pagamento de três contribuições

RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA E IMAGINOLOGIAPANORÂMICA Após o pagamento de seis contribuições

ENDODONTIA Após o pagamento de seis contribuições

PERIODONTIA Após o pagamento de seis contribuições

CIRURGIA BUCO-MAXILOFACIAL Após o pagamento de seis contribuições

ORTODONTIA Após o pagamento de seis contribuições

PROTESE Após o pagamento de seis contribuições

IMPLANTODONTIA Após o pagamento de seis contribuições

TESTE E EXAMES DE LABORATÓRIO DA ODONTOLOGIA BÁSICA Após o pagamento de seis contribuições

PREVENÇÃO ODONTOLÓGICA Após o pagamento de seis contribuições

ODONTOPEDIATRIA Após o pagamento de seis contribuições

DENTISTICA Após o pagamento de seis contribuições

CIRURGIA ODONTOLÓGICA Após o pagamento de seis contribuições  
EXAMES DE DIAGNÓSTICO, COM LIBERAÇÃO PRÉVIA E TOMOGRAFIA,  
DENSITOMETRIA ÓSSEA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, CATETERISMO  
CARDÍACO. Após o pagamento de seis contribuições  
FISIOTERAPIA, HEMODIALISE, ACUPUNTURA, QUIMIOTERAPIA,  
PSICOTERAPIA, NUTRIÇÃO, FONOAUDIOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL  
Após o pagamento de seis contribuições  
INTERNAÇÃO HOSPITALAR Após o pagamento de seis contribuições  
CIRURGIA AMBULATORIAL Após o pagamento de seis contribuições  
PARTO NORMAL Após o pagamento de dez contribuições  
DOENÇAS PRÉ-EXISTENTES Após o pagamento de vinte e quatro contribuições

Art. 2º ENCAMINHAR a presente Resolução ao Exmo Sr governador para apreciação e homologação.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

BELÉM, PA., 2 DE ABRIL DE 2012.

ALICE VIANA SOARES MONTEIRO  
Presidente do Conselho de Administração do IASEP

DOE Nº 32.404, de 24/05/2013.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

